

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais
Curso de Ciências Contábeis
Contabilidade Intermediária
Direito Tributário
Introdução à Ciência Atuarial
Logística das Organizações

AS MUDANÇAS NO ATIVO PERMANENTE DAS SOCIEDADES
ANÔNIMAS DECORRENTES DAS ALTERAÇÕES DA LEI 11.638,
MEDIDA PROVISÓRIA 449, INCLUSIVE AS NOVAS
ORIENTAÇÕES DO CPC

Aline Rodrigues Batista
Geane Michele Silva
Luciano Knop Lobo
Paulo Henrique Gonçalves
Rodrigues
Regiane Silva Paraguai
Rosimeire Pereira dos Santos

Belo Horizonte
16 de maio 2009

Aline Rodrigues Batista
Geane Michele Silva
Luciano Knop Lobo
Paulo Henrique Gonçalves Rodrigues
Regiane Silva Paraguai
Rosimeire Pereira dos Santos

**AS MUDANÇAS NO ATIVO PERMANENTE DAS SOCIEDADES
ANÔNIMAS DECORRENTES DAS ALTERAÇÕES DA LEI 11.638,
MEDIDA PROVISÓRIA 449, INCLUSIVE AS NOVAS
ORIENTAÇÕES DO CPC**

Artigo Científico apresentado às
disciplinas: Contabilidade Intermediária,
Direito Tributário, Introdução à Ciência
Atuarial e Logística das Organizações do
3º período do curso de Ciências Contábeis
Noturno do Instituto de Ciências
Econômicas e Gerenciais da Puc Minas
BH. Professores:
Carlos Márcio Vitorino
Domingos Xavier Teixeira
Geraldo de Assis Souza Junior
Rafael Ornelas Machado

Belo Horizonte
16 de maio 2009

**AS MUDANÇAS NO ATIVO PERMANENTE DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS
DECORRENTES DAS ALTERAÇÕES DA LEI 11638, MEDIDA PROVISÓRIA 449,
INCLUSIVE AS NOVAS ORIENTAÇÕES DO CPC.**

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo estudar com maior profundidade os efeitos das novas normatizações contábeis sobre o Ativo Permanente das empresas. Tais normatizações foram introduzidas pela lei 11638/07, pelos pronunciamentos contábeis do CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) e pela Medida Provisória 449/08. Assim, o artigo irá procurar demonstrar com praticidade as novas medidas orientadas pela nova legislação procurando evidenciar a forma pela qual os novos procedimentos coadunam com as normas internacionais listadas pelo IASB (International Accounting Standard Board). Nosso objetivo é promover uma discussão conceitual acerca das mudanças ocorridas e suas conseqüências para as práticas contábeis brasileiras. Posteriormente, procuraremos evidenciar nas demonstrações da Cia Vale do Rio Doce a adoção das novas normas. Sempre que possível, tentaremos estabelecer ligações entre as disciplinas cursadas no período corrente.

PALAVRAS-CHAVE

MP 449, lei 11638, internacionalização, normas contábeis, pronunciamentos contábeis, CPC.

INTRODUÇÃO

As inovações trazidas para o cotidiano das empresas brasileiras ao final do ano de 2007 através da lei 11638 são, há tempos, debatidas no meio contábil e no Poder Legislativo. Trata-se, sobretudo, de uma forte tendência à padronização das formas de demonstrar os resultados financeiros das companhias com as normas internacionais de contabilidade - ditadas pelo IASB (International Accounting Standards Board) - com o objetivo de tornar os relatórios inteligíveis universalmente.

Esse movimento de convergência para as normas internacionais demonstra, portanto, de forma clara, a inserção do Brasil no cenário econômico mundial. Com a crescente abertura do mercado de capitais e com o crescimento das empresas brasileiras com ações negociadas em Bolsa, o Brasil passou a atrair a atenção de diversos investidores estrangeiros. Estes passaram a enxergar o Brasil como um "porto nem tanto inseguro" para alocar seus investimentos. Assim, tornar as normas brasileiras de contabilidade alinhadas com as normas vigentes no resto do mundo é uma tarefa que urge e vem sendo discutida há algum tempo.

Porém, tratar deste alinhamento é mais complexo do que se imagina. Muito mais do que alterar formas de apresentação de relatórios ou simplesmente efetuar modificações nos planos de contas das empresas, a nova lei traz em seu bojo uma mudança de cultura. Como dizem os professores da FIPECAFI, Sérgio de Iudícibus, Eliseu Martins e Ernesto Rubens Gelbcke (2008), a nova legislação prima por normatizar uma escrita contábil regida primeiramente pela essência em detrimento da forma.

O que isso quer dizer em termos práticos? Significa que é preciso enxergar além dos documentos que chegam às mãos do contador. É preciso compreender a essência econômica da transação representada por aquele documento. Assim, o profissional tem a seu cargo um exercício de interpretação e julgamento, o qual, sendo bem feito, irá imprimir nos resultados contábeis a serem publicados maiores transparência e fidelidade à realidade

econômica das organizações. Essas práticas vão de encontro, portanto, à necessidade de aumentar a níveis extremos de rigor a transparência das informações visto que há um número crescente de usuários interessados em compreendê-las, interpretá-las para fomentar as suas decisões sobre investimentos.

Ao longo do ano de 2008 foram editados novos pronunciamentos técnicos do CPC e a MP 449, que complementaram os dispositivos da lei 11638. Portanto, a classe contábil ainda contará com novos direcionamentos, pois as mudanças além de práticas envolvem um debate acentuado, pois, como já foi dito, trata-se de uma mudança de cultura, substancialmente.

Ao longo deste trabalho serão demonstradas as alterações sofridas pelo Ativo Permanente das empresas sempre contextualizadas com o teor das mudanças em nível macro no ambiente das organizações. Posteriormente, passaremos à análise das demonstrações contábeis de 31/12/2008 da Cia Vale do Rio Doce procurando evidenciar e comentar a adoção dos novos critérios estabelecidos legalmente.

1. ALTERAÇÕES INICIAIS DA 11638 SOBRE O ATIVO PERMANENTE.

1.1. Grupo Investimentos

Para o grupo Investimentos, as principais alterações promovidas foram acerca do método de avaliação. A extinção do conceito de Relevância para os investimentos considerados Permanentes merece destaque. Os conceitos de Controlada e Coligada permanecem inalterados. Porém, a escolha do método de avaliação dos investimentos em outras empresas passa a observar o critério da Influência Significativa, que detalharemos adiante. O método de Custo de Aquisição continua a ser utilizado para outros tipos de investimentos, tais como imóveis não destinados ao uso da empresa, obras de arte, incentivos fiscais, etc.

Em substituição ao conceito de Relevância, a nova lei trouxe o conceito de Influência Significativa¹. Tal conceito considera a participação efetiva da investidora na administração da investida. Portanto, todos os investimentos considerados permanentes em outras entidades passam a ser avaliados pela Equivalência Patrimonial, proporcionando maior transparência e dotando as demonstrações contábeis da investidora de maior fidelidade à sua real situação econômico-financeira.

A adoção do conceito de influência significativa traz mudanças importantes em relação ao que se fazia anteriormente. A Equivalência Patrimonial será adotada sempre que a investida e a investidora tiverem um controle comum - por mesma pessoa jurídica, mesma pessoa física ou mesmo conjunto de pessoas físicas - proporcionando, portanto, maior transparência nas demonstrações da investidora. Na realidade, o valor da participação na investida excede o valor financeiro investido, por conta de sua influência na administração. Trata-se neste sentido, de uma mudança incisiva nas práticas adotadas.

1.2) Grupo Imobilizado

Com relação ao Imobilizado, o seu conceito sofreu uma pequena alteração. Antes da lei 11638, considerava-se que os bens destinados à manutenção das atividades da companhia deveriam ser classificados no Ativo Permanente - Imobilizado. No entanto, com a nova norma, passam a ser classificados no Imobilizado apenas os direitos que representem bens **corpóreos**. Portanto, Marcas e Patentes, Direitos Autorais e não Autorais e Concessões não deverão integrar o grupo do Ativo Permanente Imobilizado.

Outra alteração muito importante implementada é a que se refere à adoção da primazia da essência do uso dos bens em

¹ SANTOS, Arioaldo dos. Palestra sobre a lei 11638. Disponível em WWW.fipecafi.com.br

detrimento da propriedade jurídica dos mesmos. Ou seja, desde que a companhia utilize o bem, se beneficie de seus recursos e assuma seus riscos, este bem deverá ser classificado no Permanente - Imobilizado. Caso, por exemplo, do arrendamento mercantil.

Ainda no Imobilizado, os critérios de depreciação passam a ser mais flexíveis com a possibilidade de adoção da vida útil econômica como item válido para cálculo das depreciações. Assim, espera-se maior transparência nas demonstrações contábeis visto que a metodologia de cálculo da depreciação corresponderá ao real desgaste dos equipamentos. Vemos novamente confirmada a primazia da essência econômica pela forma, característica fundamental da nova sistematização.

1.3) Grupo Intangível

A nova legislação determina a criação do grupo Intangível. Neste grupo são classificados todos os bens incorpóreos que antes eram classificados no Imobilizado. Além disso, elementos que antes figuravam no extinto Ativo Diferido, passam a ser classificados no Intangível. Como exemplo, podemos citar os gastos com desenvolvimentos de novos produtos e fórmulas.

Uma novidade importante introduzida pela nova legislação é o tratamento dado ao Ágio por Expectativa de Rentabilidade Futura (Goodwill, ou mesmo Fundo de Comércio). Esse ágio passa a ser classificado no Ativo Intangível. Estes valores correspondem ao pagamento a maior entre o valor de mercado e o valor efetivamente pago. Eles correspondem a elementos intangíveis tais como clientela, ponto comercial, treinamento, experiência, status da marca, contratos já firmados, etc. Tais fatores podem produzir uma rentabilidade no futuro, justificando assim, seu pagamento no ato da negociação.

A partir de 2009, com a edição da MP 449, este tipo de ágio não poderá mais sofrer amortizações, ficando sujeito ao teste de recuperabilidade. Este é um ponto da lei que tem gerado

controvérsias. A responsabilidade pela elaboração do *impairment test*, a forma pela qual ele deve ser elaborado ainda não foi objeto de regulamentação. Inicialmente, a própria empresa o fará, para melhor avaliar seus ativos. No entanto, dada a inexistência de normas específicas para a elaboração do teste, o seu resultado fica comprometido, suscetível a eventuais manipulações.

2. OS PRONUNCIAMENTOS DO CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis)

Efetuamos para efeito deste trabalho um breve levantamento dos pronunciamentos emitidos pelo CPC durante o ano de 2008, que tratam especificamente de temas relacionados aos elementos do Ativo Permanente. São eles:

- CPC 01 - REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS;
- CPC 02 - EFEITOS DAS MUDANÇAS NAS TAXAS DE CÂMBIO E CONVERSÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS;
- CPC 04 - ATIVOS INTANGÍVEIS;
- CPC 05 - DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS;
- CPC 06 - OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL;
- CPC 12 - AJUSTES A VALOR PRESENTE;
- CPC 13 - ADOÇÃO INICIAL DA LEI 11638/2007 E MP 449/08.

2.1) CPC 01 - REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS

O objetivo deste pronunciamento é assegurar que o bem não seja registrado contabilmente por um valor que não possa ser recuperado futuramente por uso ou venda. Caso seja registrado esse fato, será necessária a constituição de uma provisão para perdas, e após a efetivação do teste de recuperabilidade anual, procede-se ou não a

reversão desta provisão. Cabe ressaltar que todo e qualquer ajuste desta natureza deve ser explicitado nas demonstrações contábeis através de nota explicativa. Os métodos de avaliação, os critérios utilizados, enfim, todos os parâmetros que servirem de base para qualquer ajuste devem ser justificados e submetidos à apreciação de auditoria independente externa.

Justifica-se a emissão deste pronunciamento na medida em que ele normatiza e principalmente disciplina o reconhecimento de valorizações do ativo. Dessa forma, nenhum ativo deve ser supervalorizado. É preciso atender a aspectos normativos para que se possa reconhecer eventuais valorizações/desvalorizações.

Percebe-se, portanto, que a emissão do pronunciamento 01 visa estabelecer normas para ajustes de eventuais supervalorizações que ocorriam nos balanços das empresas. Reconhecida essa distorção, a norma determina que sejam imediatamente procedidos os devidos ajustes.

2.2) CPC 02 - EFEITOS DAS MUDANÇAS NAS TAXAS DE CÂMBIO E CONVERSÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O Pronunciamento 02 trata das operações das empresas no Brasil no exterior. O objetivo do pronunciamento é disciplinar a inclusão de operações em moeda estrangeira nas demonstrações das empresas no Brasil. Portanto, os parâmetros descritos neste pronunciamento devem ser adotados para os casos de: a) contabilização de transações e saldos em moeda estrangeira; b) conversão dos resultados e dos balanços das entidades no exterior para fins de consolidação e aplicação da equivalência patrimonial entre investidora e investidas; c) na conversão do resultado de uma empresa e de seu balanço de uma para outra moeda na apresentação de seus relatórios.

2.3) CPC 04 - ATIVOS INTANGÍVEIS

Este pronunciamento tem o objetivo de fornecer parâmetros para classificação de um ativo como intangível. Ou seja, o CPC oferece critérios para a classificação de determinado ativo como tangível e intangível. Há casos em que essa diferenciação não é tão clara. A característica corpórea e incorpórea não é evidente.

Um ativo que possua as características de Intangível e Tangível ao mesmo tempo deve ser tratado como imobilizado ou Intangível, a entidade deve avaliar qual característica é mais significativa para classificar esse ativo.

Será fácil a identificação de um Ativo Intangível quando ele for separável, ou seja, podendo ser vendido separadamente da entidade, transferido, licenciado, alugado ou trocado, individualmente ou junto de um contrato ativo ou passivo relacionado, independente da intenção de uso da entidade ou resulte de direitos contratuais ou outros direitos legais, independente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

O pronunciamento nº 04 define que uma entidade deve reconhecer um ativo intangível apenas se for claro à geração de benefícios futuros em favor da entidade e caso os custos desse ativo possam ser avaliados com segurança. Também é relatada a especificidade da mensuração do valor contábil dos ativos intangíveis, exigindo divulgações específicas sobre esses ativos.

2.4) CPC 05 - DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS

Este pronunciamento visa estabelecer diretrizes para a correta evidenciação nas demonstrações contábeis de mutações no resultado derivadas de operações com partes relacionadas. Deve ser aplicado

nos casos que envolvam operações com as partes relacionadas. Como partes relacionadas, entendem-se as hipóteses de coligação, controle comum, relacionamento próximo entre diretores (membros da mesma família). O item 5 do pronunciamento define com detalhes as hipóteses para qualificação de uma parte relacionada da entidade.

Dessa forma, o pronunciamento visa estabelecer norteamentos para inclusão nas demonstrações da entidade de todos e quaisquer valores representativos de suas relações com outras entidades. Determina também a maneira como deve ser efetuada a consolidação das demonstrações das partes, onde os valores que representam investimentos, por exemplo, são desconsiderados.

2.5) CPC 06 - OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

O pronunciamento 06 traz as diretrizes a respeito do Arrendamento Mercantil em suas diversas modalidades (leasing, financeiro, operacional e não cancelável). Essa classificação é longamente explicitada no texto.

No que tange à novidade em relação à lei das S.A., está o reconhecimento no Ativo da entidade dos bens arrendados através de arrendamento mercantil. O critério que é recomendado é aquele definido como a primazia do ato de assumir os riscos e benefícios dos bens objetos do arrendamento em detrimento da propriedade jurídica dos mesmos.

2.6) CPC 12 - AJUSTES A VALOR PRESENTE

O pronunciamento 12 tem por objetivo estabelecer normas a serem observadas no Ajuste ao Valor Presente dos Ativos e Passivos dirimindo controversas na elaboração das demonstrações contábeis.

O tema deste pronunciamento é um dos pontos mais relevantes da nova lei. O Ajuste a Valor Presente dos Ativos e Passivos das

organizações deve ser feito de forma permanente. Essa atualização confere maior credibilidade às informações contábeis, visto que todos os valores contidos estarão representados pelo seu valor atual.

Especificamente no que concerne aos valores constantes do Ativo Permanente, objeto deste trabalho, o CPC determina as hipóteses em que tal ajuste deve ser realizado. São elas:

- Aplicação do ajuste a fluxos de caixa futuros;
- Momento em que é exigido o ajuste - na aquisição ou na mudança de base da avaliação;
- Quais os índices corretos a serem aplicados para a correção a fim de evitar distorções;
- Método de alocação dos juros/descontos;
- Se os efeitos fiscais devem ser deduzidos dos ajustes.

É importante ressaltar que Ajuste a Valor Presente é diferente do conceito de Valor Justo (Just Value). O primeiro é simplesmente uma atualização dos valores, uma correção que deve ser feita devido ao tempo decorrido. O Valor Justo é o valor de mercado.

2.7) O PRONUNCIAMENTO CPC 13 E A MP 449/2008

As questões que envolvem impactos tributários decorrentes da lei 11638 são relevantes e foram objeto de intensos debates devido à alteração de critérios no reconhecimento das receitas, custos e despesas das entidades. Assim, de maneira tardia mas não menos importante, foi editada pelo Governo Federal a MP 449 que "isolou" os efeitos fiscais, preservando a chamada neutralidade fiscal. Portanto, a MP 449 tem o objetivo, entre outros, de minimizar os efeitos fiscais derivados da aplicação dos preceitos contidos na lei 11638/2007. Dessa forma, foi equacionado o problema da

insegurança jurídica criada em torno do tema, polêmico em sua essência.

A MP 449 criou o Regime Tributário de Transição (RTT) cuja aplicação será opcional para as pessoas jurídicas enquadradas no regime de apuração do IR por Lucro Real ou Presumido. Esta opção poderá ser feita nos anos de 2008 e 2009 e deve ser indicada na DIPJ dos contribuintes. A partir de 2010 essa opção será obrigatória até que tenhamos uma legislação que normatize a questão dos efeitos tributários advindos da nova lei das S.A.

De acordo com o formulado no art. 15 da MP 449, em qualquer momento de dúvida de cunho interpretativo dos novos critérios contábeis, deve-se optar pela aplicação que assegure a neutralidade fiscal. Tal postulado norteia de forma bastante clara e objetiva os procedimentos a serem adotados para aplicação dos novos critérios.

As questões que envolvem impactos tributários decorrentes da lei 11638 são relevantes e foram objeto de intensos debates devido à alteração de critérios no reconhecimento das receitas, custos e despesas das entidades. Assim, de maneira tardia mas não menos importante, foi editada pelo Governo Federal a MP 449 que "isolou" os efeitos fiscais, preservando a chamada neutralidade fiscal.

Deste modo, as empresas deverão proceder a escrituração e elaboração de suas demonstrações de acordo com a lei 11638 e, para apuração das bases de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins, deverão ser providenciados os devidos ajustes no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR). Tal prática deverá ser exercida até que saia nova normatização que regule os impactos fiscais do processo de internacionalização das regras contábeis.

O pronunciamento do CPC número 13 veio exatamente complementar as orientações e norteamentos acerca da aplicação das determinações da lei 11638 e MP 449. Serve nesse sentido para orientar os contabilistas e usuários a implementar de inicialmente as recentes alterações. Portanto, há instruções acerca de todos os aspectos levantados pelos Pronunciamentos anteriores. Há, também,

disposições relativas aos chamados efeitos tributários. No item 55 especificamente, o CPC orienta:

Os eventuais efeitos tributários da aplicação, pela primeira vez, da Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08 devem ser registrados conforme as normas existentes, mais precisamente a que trata da Contabilização do Imposto de Renda e da Contribuição Social. (CPC 13, item 55)

Assim, ao encontrar diferenças de critérios que envolvam o reconhecimento das receitas, custos e despesas, as entidades deverão, necessariamente, obedecer ao disposto no texto da MP 449/2008 que determina que sejam obedecidos os princípios estabelecidos pela nova lei das S.A. e procedidos os ajustes necessários no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR).

3. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CIA VALE DO RIO DOCE RELATIVAS AO 4º TRIMESTRE DE 2008.

Para elaboração deste trabalho, optamos pela análise das demonstrações contábeis da Cia Vale do Rio Doce relativas ao 4º trimestre de 2008 em formato BR-GAAP (Nacional).

É ressaltado nos relatórios os efeitos dos ajustes determinados pela execução do *impairment test* (CPC 01), e da variação cambial dos investimentos no exterior (CPC 02). Todos esses impactos tiveram significativa influência no lucro líquido da entidade, conforme demonstrado na página 23 das demonstrações. No entanto, não há nas notas explicativas nenhuma referência a efeitos tributários advindos das novas normatizações contábeis.

A nova estrutura do Balanço Patrimonial ainda não é observada em sua plenitude nas demonstrações da Cia. Vê-se ainda a apresentação antiga do Ativo dividido em Circulante, Realizável a Longo Prazo e Permanente. A figura dos Intangíveis ainda não aparece. A divisão da estrutura em Ativo e Passivo Circulante e

Não circulante também não aparece para as demonstrações analisadas.

Chama a atenção a análise da adoção das recomendações contidas no Pronunciamento 13. Na DRE, há as colunas destinadas à apresentação dos valores antes da aplicação da lei 11638 e após sua adoção. O primeiro impacto é observado nas Despesas Operacionais. Após a adoção da lei foram reconhecidos como despesa a título de "Redução do valor recuperável de ativos" no valor de R\$ 2.447 (em milhões de reais). O reconhecimento desta despesa é fruto do pronunciamento 01 do CPC, que determina o reconhecimento dos valores apurados a menor dos ativos existentes no Balanço da entidade.

Outro efeito observado é o "Resultado nas Participações Societárias", especificamente a linha "Equivalência Patrimonial e Outras". Houve um decréscimo significativo de R\$ 1.231 (em milhões de reais) resultante do reconhecimento da nova classificação das variações cambiais conforme determinado pelo pronunciamento 02 do CPC. Houve, além disso, uma inversão no "Resultado financeiro líquido" que era de R\$ 913 milhões e passou a R\$ 3.838 negativos.

Observa-se, portanto, antes dos ajustes da nova lei, um lucro antes do IR e da CSLL de R\$ 30.805 (trinta bilhões, oitocentos e cinco milhões de reais). Esse lucro resultou em impostos na ordem de R\$ 665 milhões. Após os ajustes, verifica-se um lucro antes do IR e da CSLL no valor de R\$ 22.376 (vinte e dois bilhões, trezentos e setenta e seis reais). Atente-se para o valor do IR e da CSLL. É o mesmo apresentado anteriormente, ou seja, R\$ 665 milhões. Isso se deve ao fato de que os parâmetros definidos para cálculo dos impostos são os mesmos que estavam em vigor em 2007. Portanto, a entidade segue estritamente o disposto na MP 449, que determina que a contabilidade seja feita de acordo com os novos padrões e o cálculo da base de cálculo dos impostos seja realizado via LALUR.

4. OPERAÇÕES LOGÍSTICAS DA CVRD

Os serviços prestados em 2008 geraram receita de R\$ 3,666 bilhões, um aumento de 4,8% em relação ao valor R\$ 3,497 bilhões de 2007, reflexo do aumento de combustível e mudança do mix de cargas foi compensado por preços médios mais elevados.

O transporte ferroviário de carga geral gerou receita de R\$ 3,075 bilhões em 2008 com um crescimento de 6,37% referente a 2007. Os serviços de Operações portuárias contribuíram com R\$ 465 milhões no ano de 2008, 1,07% maior que no ano de 2007. Navegação Costeira e serviços de apoio portuário geraram receita de R\$ 126 milhões gerando uma queda 20,25% comparado ao ano anterior.

Os portos e terminais marítimos movimentaram 26,091 milhões de toneladas métricas de carga geral, contra 28264 milhões em 2007.

Por motivos sazonais o ultimo trimestre do ano é sempre o mais fraco para frete de carga geral , portanto o serviço prestado foi menor gerando uma receita de R\$ 748 milhões para 4T08 contra R\$ 874 milhões no 3T08 para

Em 2008, a margem EBIT que foi 15,8% contra 19,9% em 2007, a margem EBIT foi 22,9% comparado com 21,2% do trimestre anterior.

A EBTIDA uma sigla em inglês que traduzida para o português significa "Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização" alcançou R\$1,491 bilhão em 2008, em linhas com o valor de R\$1,508 bilhão de 2007.

5. CVRD E SUA GESTÃO DE RISCOS

A CVRD se defronta com três tipos fundamentais de riscos: operacionais, ambientais e de mercado.

- **Riscos Operacionais**

A CVRD adota uma política de administração de riscos consolidados. A Companhia e suas controladas e coligadas estão

sujeitas, em suas atividades de mineração, transportes e industrialização, a riscos de acidentes, que podem produzir danos materiais e perdas com a interrupção de operações. As perdas por danos materiais à propriedade e paralização de negócios estão seguradas por apólice única no valor de US\$ 11,7 bilhões, cobrindo ativos da Controladora, Joint Ventures² de pelotização (Nibrasco, Itabrasco, Hispanobras e Kobrasco), Docegeo, Urucum Mineração, Pará Pigmentos, Terminal de Vila Velha, Albras e Alunorte.

Além disso, a CVRD e algumas de suas controladas e coligadas possuem seguro conjunto contra danos materiais e pessoais causados a terceiros e danos provocados por poluição.

● **Riscos Ambientais**

A administração dos riscos ambientais tem como objetivo a minimização da ocorrência de eventos indesejáveis que possam resultar em: comprometimento da operacionalização de processos de produção e perda de qualidade de produtos e serviços; danos à saúde de empregados e contratados; sanções à Companhia por parte de órgãos governamentais; e prejuízos à sua imagem perante Stakeholders³ - acionistas, sócios, empregados, clientes, fornecedores - e a sociedade em geral.

● **Riscos de Mercado**

Os principais riscos de mercado com que a CVRD se depara são relativos à volatilidade de taxas de juros, taxas de câmbio e preços de commodities⁴. A Companhia tem como política gerenciar

² Joint Ventures: forma de aliança entre duas ou mais entidades com o fim de partilharem o risco de negócio, os investimentos, as responsabilidades e os lucros associados a determinado projeto. Disponível em: www.knoow.net/cienceconempr/gestao/jointventure.htm.

³ Palavra da língua inglesa que significa todas as pessoas físicas ou jurídicas que são direta ou indiretamente afetadas pelas atividades de uma organização e que também exerce sobre ela alguma influência. Disponível em: www.comunidadevencer.com.br/blog.aspx?bid=2814.

esses riscos através de operações de hedge⁵. Tais operações visam exclusivamente a proteger a exposição da CVRD a riscos de mercado, sendo proibida a utilização de derivativos com fins especulativos.

Com a instituição no Brasil do regime de câmbio flutuante em janeiro de 1999, a Companhia adotou como estratégia monitorar as oscilações de mercado, realizando eventualmente operações com derivativos para cobrir riscos específicos relacionados a estas variações.

CONCLUSÃO

Finalmente, pode-se concluir que o novo tratamento das informações contábeis dado não só pela nova lei mas pelo conjunto de debates e tendências de alinhamento das normas nacionais com as IFRS dará efetivamente maior clareza e transparência às demonstrações. O Brasil, neste cenário, terá maior credibilidade no mercado externo, com potencial para atrair cada vez mais investimentos. É evidente que para atingir este fim outras providências devem ser tomadas. A redução da carga tributária é uma delas. A incidência dos tributos nacionais no consumo desestimula a economia.

Espera-se também que a ferocidade do fisco não cause mais nenhuma interferência no trabalho da contabilidade desviando-a do seu principal objetivo. A lei 11638 representa uma conquista da contabilidade na medida em que privilegia sua atuação e dá instrumentos para que ela produza o que tem de melhor para dar à sociedade.

⁴ Mercadorias. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Commodity>.

⁵ Uma operação de Hedge Cambial permite que uma empresa proteja seu balanço de flutuações resultantes da variação na taxa do dólar. Com o Hedge Cambial, também é possível alterar a indexação, de um ativo ou passivo, de reais (pré ou pós-fixado) para dólares ou vice-versa. Disponível em: www.corporate.brazil.citibank.com/smartportal.

Portanto, a grande contribuição da nova lei das S.A. é devolver à Ciência Contábil a sua essência, sua razão de ser. Finalmente, devolveu-se a ela sua verdadeira função que é informar, subsidiar decisões a quem precisar.

REFERÊNCIAS

Martins, Eliseu. **Lei 11638**. Palestra proferida em meio digital. Obtida na página www.fipecafi.com.br, 2008.

IUDÍCIBUS, Sérgio, MARTINS, Eliseu, GELBCKE, Ernesto R. **Manual de Contabilidade das Sociedades Por Ações** (aplicável às demais sociedades) Suplemento. Ed. Atlas, São Paulo, 2008.

SILVA, Cleide Maria Rodrigues Clímaco Costa. **Recentes Alterações na Lei Societária - Lei 11638/2007 - e o impacto no ensino de contabilidade**. Artigo obtido em <http://www.faesfpi.com.br/>, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

PÁGINAS DA INTERNET CONSULTADAS

www.cvm.com.br

www.bovespa.com.br

www.bcb.com.br

www.fipecafi.com.br

www.faesfpi.com.br

www.vale.com.br

www.cpc.org.br